

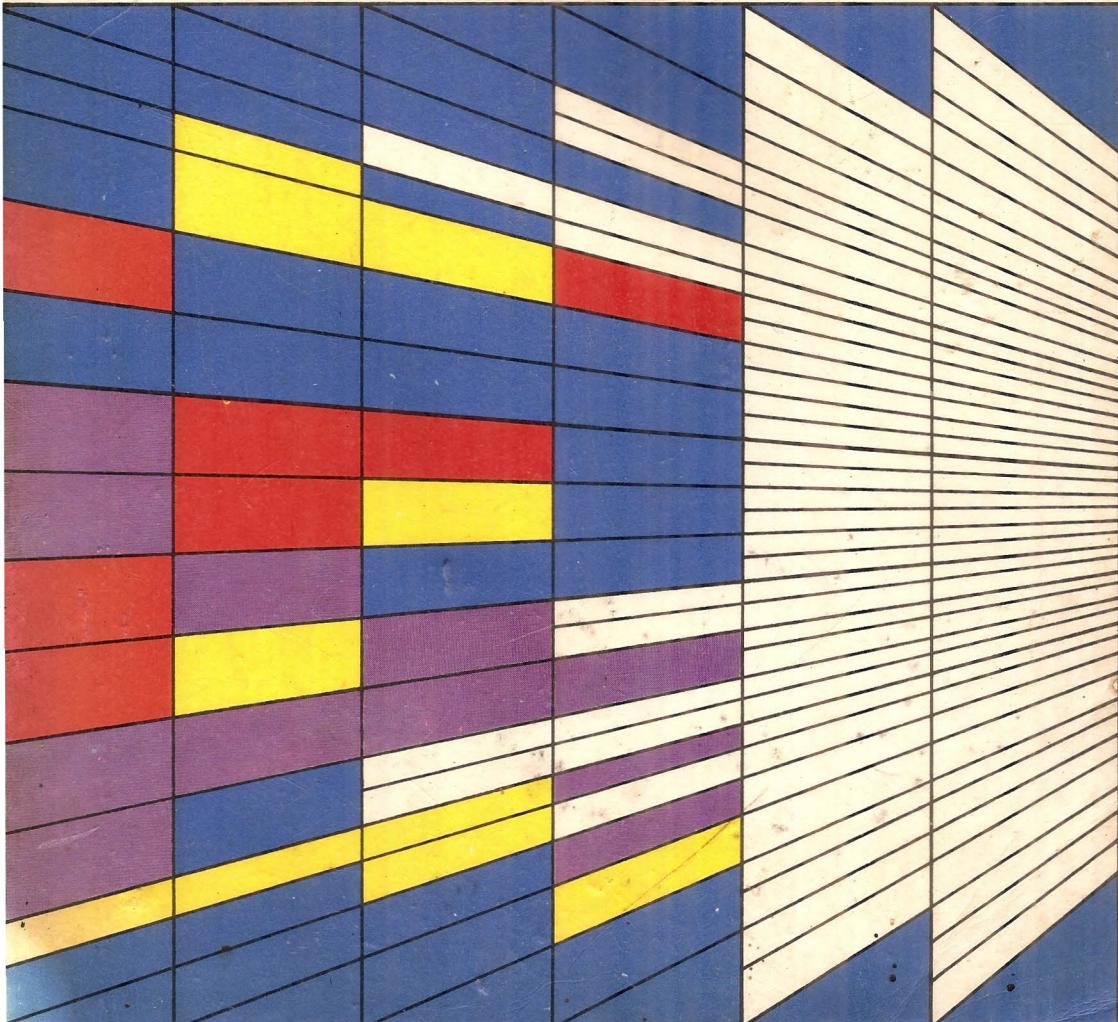


RENES

# LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

*Índice remissivo e  
jurisprudência*

**LÚCIA SILVA ARAÚJO**



*Copyright (c) 1973 by EDITORA RENES LTDA, Rio de Janeiro*

Todos os direitos reservados  
*All rights reserved*

*Supervisão Gráfica:*  
Miguel Fernandez Cuiñas

*Revisão:*  
Lilia Pinheiro Dias

*Capa:*  
Luis Antonio Silva Araújo

Editora Renes Ltda  
Av. Nilo Peçanha, 50, grupo 1001  
Tels.: 221-4721, 224-0826  
CGC 33.880.824/001

## PLANO DA OBRA

1 — Índice Remissivo .....	11
2 — Bolsas de Estudos .....	33
3 — Regimentos (Normas de Organização, modelos que poderão ajudar) .....	35
4 — Professores Aprovados pelo CFE .....	39
5 — Profissões Regulamentadas .....	43
6 — Currículos Reformulados .....	45
7 — Currículos Antigos .....	65
8 — Portarias Importantes (CFE) (carga horária) .....	69
9 — Pareceres, Indicações e Resoluções sobre Currículos, Créditos, Autorizações de Funcionamento de Faculdades e Reconhecimento ( <i>D.O.</i> , 26-6-72; <i>D.O.</i> , 1-2-73)	79
10 — Conteúdo de Faculdade de Educação (disciplinas, de acordo com o Parecer 632-69) .....	119
11 — Reformas por que passou o Ensino no Brasil, a partir de 1879 (referências) .....	121
12 — Acordos Culturais e de Assistência Técnica com vários países .....	123
13 — Modelos de Termos de Compromisso, Compatibilidade Horária e de Atestado de Idoneidade .....	125
14 — Siglas .....	127
15 — Universidades Brasileiras .....	129
16 — Cursos Superiores Avulsos .....	133
17 — Estabelecimentos de Ensino Superior no Brasil, classificados por campo de ensino .....	137
18 — Relação Discriminada das Leis da Reforma do Ensino Superior .....	221
19 — Bibliografia .....	223

Mesmo aos que militam na faixa educacional é, por vezes, difícil localizar na legislação ou na jurisprudência própria, abundante e moveida, o dispositivo ou o preceito que é preciso invocar e expor. É fácil deduzir daí o que ocorre com os não-iniciados.

Nesse sentido, torna-se evidente a vantagem da publicação do "Índice Remissivo, da Legislação do Ensino Superior" de autoria da professora Lúcia Silva Araújo, e qualquer propósito de evidenciá-la torna-se inútil.

Pessoalmente, espero fazer uso freqüente da obra, pelo que, antecipadamente, encaminho agradecimento à autora.

Rio de Janeiro, 1973

a.) RAIMUNDO MONIZ DE ARAGÃO

A publicação do Índice Remissivo da Legislação referente ao Ensino Superior no Brasil, da autoria da Prof.<sup>a</sup> Lúcia Silva Araújo, vem preencher uma grande lacuna e facilitar aos Educadores Brasileiros e especialmente aos Membros do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais, orientando-os de forma segura na elaboração de seus pareceres.

Desejamos expressar à autora nossas felicitações e nossos agradecimentos pela valiosa colaboração.

a.) CONS. MARIANO DA ROCHA

Rio, 1973

## ÍNDICE REMISSIVO

- Abono de faltas* — Pareceres 155-64 — Documenta 30, 261-67 e 755-68.
- Acordos internacionais* — Ver relação dos países na Unidade 16.
- Acordos culturais do Brasil e outros países* — Decretos números 62.646, de 3-5-68 e 63.340-68 — Doc. 56 e Doc. 57
- Acumulação de cargos* — Leis 4.881 A-65, arts. 26 e 64 e Lei 5.539-68, arts. 18 e 19 — Doc. 73
- Adaptação de estudos de Administração, com aproveitamento de disciplinas* — Pareceres 306 e 307-66 — Resolução do CFE, ver em *Cursos pós-normais*.
- Adjuntos* — Leis 4.881A-65, art. 57 e 5.539-68, art. 3; Dec. 63.343-68 e Dec.-Lei 465 de 1969 — Doc. 95.
- Administração* — normas p/matrícula — Resolução de 3-11-69 — Curriculo: Pareceres 306 e 307-66 — Doc. 56 e Pars. 124-69, 104-69, Doc. 81.
- Administ. Escolar* — Lei 5.540-68, art. 32 e Pars. 340 e 349 de 1963 — Docs. 27, 21 e 44 (ver em *Cursos Pós-Normais*).
- Adm. regulamenta profissão* — Lei 4.769-65, de 9-9-65.
- Adm. Técnico* — Pars. 307-66 e 295-70.
- Adm. de Universidades* — Leis 5.540-68, art. 3º, 4.881A-65, arts. 51 e 78; 5.539-68, arts. 6 e 15.
- Admissão de Professor* — Leis 4.881A-65, arts. 51, 78, 55, 39 de 1968.
- Advocacia* — Não é incompatível com exercício de magistério: Leis 4.215-63 e 4.881A-65.
- Afastamento e substituição* — Lei 4.881A-65, Cap. VI.
- Aeronauta* — Dec.-Lei 18, de 24-8-66.
- Aerooviário* — Dec. 1.532, de 22-6-62.
- Agente Social (habilitação)* — Pars. 127-62 e 60-62 — Docs. 8 e 4 — págs. 51 e 70.
- Agenciador de Propaganda* — Lei 4.680, de 18-6-65.
- Agregação de escolas estrangeiras* — Par. 919-65 — Doc. 43, pág. 82.
- Agreg. de Escolas Superiores* — Par. 118-62 — Doc. 8, pág. 47 e par. 3-66 — Doc. 45, pág. 74.

*Agrícola, ensino* — Pareceres 119 e 200-62 — Docs. 6 e 8, págs. 32 e 66.

*Agrícola, vagas obrigatórias* — Parecer 764-71, Lei 5.465-68, D.O de 29-3-71, pág. 2.430.

*Agricultura, ensino técnico* — Portaria Ministerial 174, de 6-7-65 — Doc. 39, pág. 100 — Parecer 234-65 — Doc. 37, pág. 57.

*Agrícolas* — Universidade autorizada para técnicas (*Passo Fundo*) — Parecer 116-71.

*Agrimensor* — Lei 3.144-57 — Dec. 53.943-64.

*Agrimensura, nível superior* — Portaria Ministerial 49-68 — Doc. 80, pág. 143 — Pareceres 383-64, 384-64 — Docs. 38, 33, págs. 98 e 10; 916-69 — Doc. 109, pág. 219 — 354-63.

*Agrônomo* — Leis 4.950 e 5.194-66 — Dec.-Lei 241-67.

*Alterações em Regimento*, só podem entrar em vigor no ano letivo seguinte — Par. 178-71.

*Altera o art. 47 da Lei 5.540-68* — Dec.-Lei 842, de 9-9-69 e Parecer 273-70.

*Alterações no Curriculo (consulta)* — Parecer 223-70 — Doc. 112, pág. 26.

*Aluno de Forças Armadas* — Dec.-Lei 5.086.

*Aluno reprovado* — Dec.-Lei 464-69, Lei 5.540-68, art. 29.

*Ampliação de Faculdade* — Dec.-Lei 377-68 — 2.<sup>a</sup> ed. E. Superior, pág. 336.

*Ano escolar, periodo letivo* — Lei 5.540-68, art. 29 — 2.<sup>a</sup> ed. E. Superior, pág. 74.

*Anteprojeto de Educação Moral e Cívica* — Parecer 393-68 — Doc. 96, pág. 9.

*Anuidade e taxas (Comissão Internacional de Preços)* — Leis 4.024-61, 5.537-68 — Dec.-Lei 532-69, D.O. de 17-4-69 — Pareceres 717 e 869-69 — Doc. 107, pág. 16 — 154-70 — Doc. 111, pág. 3 — aumento de 20%: 141-71.

*Aparelhos científicos* — Dec.-Lei 239-67, art. 13.

*Aposentadoria compulsória* — Parecer 140-70 — Doc. 111 — pág. 250.

*Apostilas no ensino superior (Parecer contrário)* — Parecer 835-70.

*Aproveitamento de estudos: matéria regimental:* Pareceres: 189, 222 e 387-70 — Doc. 112, pág. 234.

*Aproveitamento de Cursos de Filosofia em Seminário Maior:* Pareceres n.<sup>o</sup>s 166-71 e 113-71.

*Aproveitamento de candidatos amparados por medidas judiciais* — Dec. 63.034, de 24-7-68.

*Aprovação de professores em Universidades* — Parecer 346-69 — Docs. 101, 102.

*Armas e Símbolos Nacionais* — Lei 5.443, de 28-5-68 — “Ensino Superior” — 2.<sup>a</sup> edição, pág. 317.

*Arquivamento de papéis* — Parecer 214-67 — Doc. 71, pág. 23.

*Arquiteto* — Lei 4.950, de 22-4-66.

*Artes Dramáticas* — Leis 5.540-68, Const. Federal e Leis 4.641-65 e 5.109-66.

*Arte Teatral no Ensino Superior* — Parecer 146-71.

*Artes Práticas e Formação pedagógica (Curso aprovado com 4 técnicas básicas).* Parecer 396-70.

*Artista* — Lei 4.944, de 6-6-46.

- Astronomia* — ver em *ursos*.
- Ascensão cultural (exames)* — Parecer 903-68 — Docs. 96 e 97 — págs. 127, 144.
- Assistência educacional* — Constituição Federal, art. 177.
- Assistente Social* — Lei 3.252-57 e Dec. 994-62.
- Assistente de Titular* — Dec.-Lei 465-65, arts. 2º, 3º, e 12.
- Assuntos Internacionais* — Decreto 63.913-68.
- Atividades de Magistério Superior* — Leis 4.881-65, 5.539-68 e Dec.-Lei 465-69.
- Atividades extra-escolares* — Lei 5.540-68, art. 40.
- Atos Escolares* — Parecer 482-69 — Doc. 103 — pág. 156.
- Atos* — Lei 4.641, de 27-5-65.
- Atuário* — Dec.-Lei 806, de 4-9-69.
- Aulas semanais (1 dia na semana)* — Parecer 500-70.
- Autonomia didática e científica* — Lei 5.540-68, art. 3.
- Autonomia Administrativa das Universidades* — Parecer 514-69 — Doc. 103 — pág. 171 — LDB art. 8, § 1º.
- Autorização de funcionamento de Faculdades* — Dec.-Lei 842-69 e Portaria 4/63 — Neste livro. Resolução 5 e 6 do CFE — Parecer 350/72 — Portaria 24/72 — Preencher formulários do CFE: Parecer 681/72 (Professor).
- Autorização (documentos exigidos)* — Requerimento dirigido ao Presidente do CFE;
- Certidão de registro da entidade mantenedora, em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
  - Relação do patrimônio, bens móveis e imóveis;
  - Títulos de dívida pública, inalienáveis;
  - Numerários; Bancos e outras rendas; Avaliação dos Bens Imóveis; Planta baixa do Edifício;
  - Relação dos livros que constitui a Biblioteca, material didático, de laboratório, Hospitalar;
  - Relação do pessoal administrativo, Diretor, Vice-Diretor, Secretário, etc;
  - Projeto de Regimento; Currículo mínimo do CFE; Relação do Corpo Docente, acompanhado dos documentos exigidos pela Portaria 78-68 (cópia neste Livro);
  - Declaração de vagas.
- Autorização, efetivação* — art. 47 da Lei 5.540-68; aprovação do CFE, através de Parecer e Decreto do Poder Executivo.
- Autorização — negada* — art. 2º do Dec.-Lei 464-69.
- Autorização — pareceres aprovados* — letra P neste livro.
- Auxílio (subvenção)* — Lei 1.493, de 13-12-51.
- Auxílio — educação* — Decreto 64.445-69.
- Auxiliar de Ensino* (também é considerado docente, mas só poderá dar aula na falta do professor titular Assistente ou Adjunto) — art. 2º da Lei 5.539-68 e art. 2º da Lei 5.540-68 — Dec.-Lei 465-69; Lei 4.881A-65; Parecer 313-69 — Doc. 101, pág. 135 — Parecer 82-70.
- Aux. de Enfermagem* — Parecer 62-71.
- Bacharelado — Licenciatura* — Pareceres 121-62, Dec. 27, 403-62 — Doc. 11, pág. 66 e 386-63 — Doc. 22, pág. 67.
- Bandeira Nacional* — Lei 5.443-68, art. 17.

*Biblioteca Nacional* (obras impressas) — Dec. 1.825, de 20-12-907.  
*Bibliotecas das Faculdades* (constituição) — Indicação 20-68 — Doc. 93-68, pág. 133.  
(mínimo 1.500 vls. relacionados c/ o curso) — Parecer 672-68 — Doc. 93, pág. 123.

*Bibliotecário* — Lei 4.084-62.

*Biblioteconomia* (Currículo) — Parecer 326-62 — Separata 11-62 e neste livro.

*Biologia* — Lei 4.076-62 e Parecer 5-63 — Doc. 12, pág. 23.

*Biomédico* — Parecer 339-69 — Doc. 101 — pág. 146.

*Bolsa de estudos* (superior) — Portaria 71-69 — Decretos: 64.032-69, 61.020-67 — Doc. 73, págs. 77 e 79.

*Cargo nível superior* (provimento) — PR-500 da Cons.-G. da Rep. D.O. 203.67 e 25-4-65 — Lei 5.117-66.

*Calendário escolar* — Parecer 220-62 — Doc. 9, pág. 25.

*Câmaras e Comissões do CFE* (total 3) — Câmara de Ensino Superior, Primário e Médio e de Planejamento; Comissão de Legislação e Normas.

*Campus* (área) — Parecer 84-68 — Doc. 81, pág. 128.

*Cancelamento de matrícula por falsificação de documentos* — Parecer 117-63 — Doc. 16, pág. 31.

*Candidatos habilitados em Estabelecimentos congêneres* — Parecer 104-68 — Docs. 81 e 74.

*Cantinas escolares* (áreas) — Dec. 57.662, de 24.1.66 — Doc. 45, pág. 106.

*C.A.P.E.S.* — Dec. 54.356, de 30-9-69 — Doc. 31, pág. 113.

*Caixeiro Viajante* — Lei 3.207, 18-7-57.

*Carga horária* (duração de cursos superiores) — Portaria 159-65.

*Cátedra e Cadeira* (extintas) — § 3, art. 33 da Lei 5.540-68.

*Cidades Universitárias* — Pareceres 848-69 — Doc. 108, pág. 80, art. 6º. Neste Livro ou nos Currículos expedidos pelo CFE; 611-69 — Doc. 104, pág. 170.

*Cenógrafo* — Lei 4.641, de 27-5-65.

*Ciências agrícolas* (projeto de Currículo e licenciatura) — Parecer 198-70 — Doc. 112, pág. 235.

*Cientistas* — Dec.-Lei 416-69 e Decreto 64.343.69.

*Ciências — Feira Nacional de* — Decretos: 64.058 e 64.343-69; Dec.-Lei 416-69.

*Civismo — disciplina* (no Curso Superior, Estudos Brasileiros) — Pareceres 94-71, 101-70 — Doc. 101, pág. 232; 209-70 — Doc. 112, pág. 247; 3-69 — Doc. 97, pág. 9; 649-68 — Doc. 93, pág. 9; 893-68 — Doc. 96, pág. 9; 117-64 — Doc. 22, pág. 53; 136-64 — Doc. 27, pág. 72; 371-63 — Doc. 7, pág. 42; 131-62 — Doc. 3, pág. 99; Decreto 899, de 12-9-69.

*Civismo — Regulamentação* — Decreto 68.065, de 15-1-71 — D.O. de 15-1-71.

*Civismo (Curso Prático)* — Portaria 168 — Doc. 94, pág. 148.

*Colaboração temporária de Membros do Magistério Superior, prestar a outra Universidade ou Faculdade* — Lei 4.881A-65, art. 33.

*Colegiado equivalente ou Congregação* — Ver em *Congregação*.

*Colegiado — representantes* — Lei 5.540-68, art. 14.

*Colégio Universitário* — LDB, art. 46, § 2º, 3; Parecer 236-64 — Doc. 30, pág. 98.

*Comissões especiais* — Dec. 65.171-69.

*Conclusão ciclo colegial* — Parecer 482-69 — Doc. 103, pág. 156.

*Concurso pessoal docente* — Dec. 60.684-67 — D.O. 9-5-67.

*Concurso Vestibular* — Parecer 58-62 — Doc. 4, pág. 58.

2.ª inscrição — Parecer 307-68 — Doc. 86, pág. 115.

*Matrícula para Graduados em Escolas Normais* — Lei 5.566, de 19-2-69 — D.O. 21-11-69.

*Funcionamento* — Somente após Parecer do CFE, na autorização de funcionamento da Faculdade e após publicação do Decreto Presidencial no D.O. — Dec.-Lei 464-69, arts. 4º e 5º.

*Isenção* — Parecer 18-65.

*Dispensa, em caso de aproveitamento de estudos* — Parecer 210-71 (s/prejuízo para terceiros).

*Único* (origem) — Parecer 623-61 CNE e Indicação — Doc. 46 pág. 1a.

*Documentos que instruem para a matrícula* — a) prova de identidade; b) 2 retratos 3x4; c) pagamento da inscrição; d) certidão de nascimento; e) prova de conclusão de curso colegial ou equivalente; f) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas; g) declaração de profissão e endereço; h) atestado de vacinação antivariólica; i) título de eleitor; j) atestado de bons antecedentes; l) taxa de matrícula; m) ou conforme as exigências da Escola.

*Unificação* — Parecer 452-68 — Doc. 88, pág. 152.

*Matrícula condicional* — Ver em *matrículas*.

*Matrículas especiais* — Parecer 7-63 — Doc. 12, pág. 23.

*Conferência Nacional de Educação* — Decs. 65.049-69 — 67.046, de 13-8-70.

*Congregação (Professores eméritos)* — Parecer 59-71.

*Congregação ou Colegiado equivalente* — (O regimento da Escola deve definir as atribuições, específicas desses órgãos) — Pareceres 347-62 — Doc. 11, págs. 75, 21 e 57-63 — Docs. 37 e 14, págs. 54, 34, e 396-64 — Doc. 33, págs. 10, 89, 7 e 138-65 — Docs. 36, 34 e 36, págs. 31, 34 e 31; 647-68 — Doc. 93, pág. 16.

*Conselho Departamental* (funções) — Parecer 120-64 — Doc. 27, pág. 29. É órgão para funções pedagógicas e culturais; coordena os planos de ensino dos diferentes Departamentos.

*Conselho Universitário* — Lei 5.540-68, arts. 5º, 7º e 11 — Ref. Univ. MEC, pág. 54.

*Conselho Federal de Cultura e Conselheiros* — Dec.-Lei 74, de 21-11-66.

*Conselho Federal de Educação: Legislação* — Lei 5.540-68, arts. 24 a 50, LDB, arts. 7º, 8º, 9º, 94, 96 e 104; Dec.-Lei 74-66, Dec.-Lei 922, de 10-10-69.

*Conselheiros, total:* 24 — Dec.-Lei 532-69; 872-69; Decretos: 63.338-68, 65.239-69; Portaria Ministerial 750, D.O. de 22-1-67; Dec. 64.902-69 e Dec. 66.544, de 11-5-70.

*Altera a Constituição do CFE* — Dec.-Lei 922-69 — (De dois em dois anos cessará o mandato de 1 terço dos seus membros) *Regimento* — Dec. 64.902-69.

*Composição do CFE* — Dec. 66.544, de 11-5-70.

- Contas Universidades* — Portaria Ministerial 750 — D.O. de 22-1-67.  
*Cooperativismo* — Parecer 196-70 — Doc. 112, pág. 81.  
*Coordenação didática* (Colegiado e Departamentos) — Lei 5.540-68, arts. 13 e 14. Ref. Únic., pág. 54. MEC.  
*Corretor de Imóveis* — Lei 4.116-62.  
*Credenciamento do Curso de Mestrado em Educação da PUC - GB* — Parecer 118-71. Ver *Cursos Pós-Graduação*.  
*Credenciamento em Ciências Políticas e Sociologia* (Mestrado e Doutorado) — Pareceres 16 e 237-70.  
*Créditos* — competência do Conselho Universitário — Parecer 926-65 e LDB, art. 5.º — Doc. 43, pág. 84.  
*Créditos* — sistema e matrícula por disciplina — Parecer 331-71 neste livro c/Indicação 4-71.  
*Créditos* (consulta PUC) — Parecer 896-69.  
*Créditos c/aproveitamento de estudos pós-normais de Pedagogia* — Parecer 16-70 (ver *estudos pós-normais*).  
*Créditos* — Doutorado (Defesa de tese) Curso — Parecer 400-71.  
*Créditos* — cont. (15 horas-aula + freqüência + aproveitamento = crédito. Indicação 4-71 e Parecer 331-71 neste livro, no final).  
*Aproveitamento de cursos anteriores* — Parecer 226-69 — Documenta 100, pág. 154.  
*Avaliação do conteúdo para crédito em outro curso* — Parecer 896-69 — Doc. 109, pág. 199.  
*Dispensa de repetição de estudos* — Parecer 79-70 — Doc. 110, pág. 202.  
*Dispensa de disciplinas no Concurso Vestibular* — Parecer 1.865 — Docs. 35 e 36, págs. 33 e 60.  
*Curadores* — Conselho (constituição — Lei 5.540-68, § único, art. 15, Dec.-Lei n.º 464-69, art. 15.  
*Curriculo* (alterações) apenas ao Regimento — Parecer 309-62 — Doc. 10, pág. 156 — Parecer 110-63 e Indicação 8-68.  
*Curriculos mínimos* (normas) — Parecer 86-87 — Doc. 66, pág. 88 — Resolução LDR, art. 70 — Doc. 12, pág. 63.  
*Nomenclatura* — Pareceres 85-70 e 395-64 — Doc. 33.  
*Curriculos reformulados e aprovados*  
Disciplinas:  
*ARQUITETURA e URBANISMO* — Parecer 384-69 — Doc. 102, pág. 91.  
*CIÊNCIAS BIOLÓGICAS* (licenciatura e bacharelado) — Parecer 107-69 — Doc. 122 e Separata 33, pág. 132.  
*COMUNICAÇÃO* — Pareceres 408-69 e 631-69 — Doc. 102, página 99.  
*DESENHO E ARTES PLÁSTICAS* — Parecer 354-69 — Docs. 101 e 102, pág. 300.  
*DESENHO INDUSTRIAL* — Parecer 408-69 — Doc. 102, pág. 99.  
*DIREITO* — Parecer 162-72.  
*FARMÁCIA* — Parecer 287-69 — Doc. 100, pág. 103.  
*MEDICINA* — Parecer 506-69 — Separata 33.  
*MUSEOLOGIA* — Parecer 971-69 — Separata 33.  
*MÚSICA* — Parecer 571-69 — Separata 33.  
*ODONTOLOGIA* — Parecer 840-70.

ORIENTADORES EDUCACIONAIS (Pós-graduação) — Pareceres 77-69 — Doc. 98, pág. 128; 761-69 — Doc. 107, pág. 71 e LDB, arts. 62 e 64.

HISTÓRIA NATURAL E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS — Parecer 107-70 — Doc. 111, pág. 173.

CIÊNCIAS SOCIAIS — Parecer 242-70 — Doc. 112, pág. 221.

PEDAGOGIA — Resolução 2-69 — Separata 33, pág. 14 — Pareceres 252, 259 e 653-69 — Docs. 100, 101 e 73.

MATÉRIAS PEDAGÓGICAS — Parecer 672-69 e Resolução 9-69 — Docs. 105 e 160.

RELAÇÕES PÚBLICAS — Parecer 890-69 — Docs. 96, 100, 101 e 104 — Separata 33.

SERVIÇO SOCIAL — Parecer 242-70 — Doc. 112.

TURISMO — Parecer 35-71.

ZOOTECNIA — Parecer 406-69 — Doc. 102, pág. 57.

EDUCAÇÃO FÍSICA — Parecer 894-69 — Doc. 109, pág. 153.

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA — Pareceres 94-71 e 66-71.

DESENHO E PLÁSTICA (Licenciatura) — Parecer 354-69 — Doc. 101, pág. 103.

*Curriculos a serem reformulados* (ver no fim deste livro).

Disciplinas: Ciências — 1.º ciclo, Parecer 81-65 — Doc. 34.

ADMINISTRAÇÃO — Pareceres 124-68, 104-69, 306 e 307-66 — Docs. 81 e 56, págs. 110 e 60 — Resolução de 3-11-69 — Doc. 108 — Doc. 57, pág. 103.

CIÊNCIAS SOCIAIS — Parecer 293-62 — Separata 11-62, página 46.

BIBLIOTECONOMIA — Pareceres 326-62 e 338-62 — Doc. 10, pág. 44.

AGRONOMIA — Parecer 294-69 — Doc. 101, pág. 16.

ECONOMIA — Parecer 297-69.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS — Parecer 298 — Doc. 10-62, pag. 51.

DIREITO — Parecer 215-62 — Doc. 10, pág. 13.

ESTUDOS SOCIAIS (1.º ciclo) — Parecer 106-66 — Doc. 46.

ENFERMAGEM — Parecer 271-62 — Doc. 10, pág. 55 — Resolução (projeto) — Doc. 10, pág. 59.

FILOSOFIA — Parecer 277 — Doc. 10, pág. 61.

GEOGRAFIA — Parecer 412-63 — Doc. 11, pág. 42.

HISTÓRIA — Parecer 377-63 — Doc. 11, pág. 46.

FÍSICA — Parecer 315 — Doc. 10-62 e Separata 11-62, pág. 71.

MATEMÁTICA — Parecer 295-62 — Doc. 10, pág. 85.

MATÉRIAS PEDAGÓGICAS

NUTRICIONISTA — Parecer 265-69 — Doc. 100, pág. 28.

LETRAS — Pareceres 283-62 e 236-65 — Separata 11-62.

PSICOLOGIA — Parecer 403-62 e Portaria Ministerial — Doc. 11-63, págs. 66 e 25.

QUÍMICA INDUSTRIAL — Pareceres 281-62 e 285-69 — Doc. 10, pág. 101.

VETERINÁRIA — Parecer 256-62 — Doc. 10, pág. 107.

FISIOTERAPIA — Parecer 388-63 — Doc. 22-1, pág. 72; Portaria Ministerial 511-64 — Doc. 29, pág. 76.

*Curriculos a serem reformulados* (cont.)

ENGENHARIA DE OPERAÇÃO — Parecer 25-65 — Doc. 34.  
CIÉNCIAS (1.º ciclo) — Parecer 81-65 — Doc. 34.  
ESTUDOS SOCIAIS (1.º ciclo) — Parecer 106-66.

*Cursos Didático-Médio* — Parecer 234-65 (Ensino Agrícola)  
*Administradores Escolares* — Parecer 340-63 — Doc. 28, pág. 70.  
*Aperfeiçoamento* (Colégio Bennett) — Parecer 143-71.  
*Astronomia* — Parecer 143-67 — Doc. 68.  
*Economia Doméstica* (registro de professor) — Parecer 10-71.  
*Feitos no Brasil e Exterior*  
*Equivalência* — Pareceres 274-64, 886-65, 576-69 e 38-71 — Docs. 31, 42 e 104, págs. 69, 16 e 223, respectivamente.  
*Auxiliar de Enfermagem* — Pareceres 976-69 e 169-71.  
*Enfermagem Médio* — Parecer 171-66, 75-70 e Indicação 24.7.64 e Parecer 169-71.  
*Inglês no Brasil* (cursos anteriores à autorização) — Circular 3, de 22-3-48 — DESU — Parecer 393-70.  
*Curso de Férias* — Parecer 176-69 — Doc. 99, pág. 138.  
*Fora da sede* — Dec. 63.341-68; Dec.-Lei 405-69; Parecer 611-69 — Doc. 104, pág. 170.  
*Fundamental* — Reforma — Lei 5.692, de 11-8-71, D.O. de 12-8-71.  
*Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros* — Parecer 128-71.  
*Modalidades de Cursos* — Lei 5.540-68, arts. 17, 18 e 23 — Ref. Univ. MEC, pág. 54.  
*Pedagógicos* — Parecer 280-64 — Doc. 31.  
*Propedêuticos* — Parecer 214-62 — Doc. 9.  
*Reconhecimento* — Parecer 273-69 — Doc. 100, pág. 170.  
*Seminário Maior* (aproveitamento) — Pareceres 166-71 e 113-71, Dec.-Lei 1.051-69 e Indicação II.  
*Cursos das Univ. de Nancy, Cambridge e outras* — Portaria 203-B-MEC, D.O. de 30-4-71.  
*Superiores de curta duração* — Dec.-Lei 547, 18-4-69, D.O. de 22-4-69, pág. 99.  
*Superiores* (criação) — Dec.-Lei 252-67; Portarias 4-63 e 159-65; Pareceres 166-64 e 174-70, neste livro — Doc. 28, pág. 90.  
*Superior de Música* (redução) — Pareceres 23-70, 751 e 752-69 (aprovado em 25-5-71 o Parecer 23).  
*Mestrado e Doutorado Univ. Fed. R. J.* — Parecer 148-69 — Doc. 99, pág. 86.  
*Mestrado em Educação da PUC do R. J.* — Parecer 118-71.  
*Engenharia e C. Econômicas, Farmácia* (validação e diplomas) — Pareceres 154-64, 83-65 e 124-66 — Docs. 28, 35 e 48, páginas 84, 69 e 51.  
*Mestrado e Doutorado* — Ver também em *Pós-Graduação*.  
*Mestrado* (especialização) — Lei 5.540-68 — Ref. Univ. MEC, pág. 54.  
*Curso Normal e Concurso Vestibular* — Lei 5.566, de 19-2-69, D.O. de 21-11-69.  
**CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO** (credenciados) — Normas Complementares do Parecer 77-70. Parecer 576-70.  
*Mestrado e Doutorado em Microbiologia do Instituto de Microbiologia da Univ. Fed. do Rio de Janeiro* — Parecer 148-70 — Docs. 111 e 117.

*Mestrado em Gastroenterologia da PUC do R.J.* — Parecer 217-70 — Docs. 112 e 113.

*Mestrado em Ciências Políticas e Econômicas do R.J.* — Parecer 237-70 — Docs. 112 e 113.

*Mestrado e Doutorado em Língua e Literatura Portuguesa e Brasileira, Teoria Lingüística, Filologia, Fac. de Letras da Univ. do R.J.* — Pareceres 573-70 e 645-70.

*Curso de Literatura Inglesa* — Fac. de Letras da Univ. Fed. do R.J. — Parecer 598-70 — Doc. 118.

*Credenciamento dos Cursos de Mestrado da Escola de Veterinária, da Univ. Fed. de Minas Gerais* — na modalidade de Medicina e Zootecnia — Parecer 731-70 — Doc. 119.

*Mestrado em Educação da PUC do Rio de Janeiro* — Parecer 118-71.

*Credenciamento de Cursos Pós-Graduação em Biofísica da U.F.R.J.* — Parecer 342-71.

*Mestrado em Ginecologia e Obstetrícia da Univ. Federal de Belo Horizonte, MG* — Parecer 822-70.

*Pós-Graduação em Bioquímica da Univ. Fed. M. Gerais* — Parecer 381-71.

*Pós-Normais e Administração Escolar* — Parecer 413-71 e Resolução 2-69.

*Pós-Normais e Pedagogia* (garantido o aproveitamento até 1969) — Lei 5.540-68, art. 23, § 2.º; Indicação 1-71; Pareceres 54-70 e 54-71, 245, 259, 289-70, 802-70, 401-68, 549-66, 223 e 220-64, 137-65, 141-65, 340-63 e 694-70 — Docs. 87, 62, 30, 36 e 27, págs. 110, 28, 91, 89, 84 e 57.

*Pedagogia do Inst. Educação* — Parecer 635-69 e Indicação 3-71.

## DEPARTAMENTO

*Chefia* (somente professor titular) — Lei 5.539-68, Ref. Univ. MEC; Dec.-Lei 252-67, pág. 45.

*Atribuições* — Leis 5.539-68, art. 5.º, 5.540-68, art. 2.º, Ref. Univ. MEC, pág. 45.

*Dentista prático* — Parecer 27-71.

*Dependência* (critério) — Parecer 690-69 — Doc. 105, pág. 202.

*Desenvolvimento* (Recursos Humanos) — Dec. 63.281, de 25-9-68 — pág. 15.

*Desligamento do aluno* (punição) — Dec.-Lei 477-69.

*Didático* (regime instituído pelo Regimento) — Parecer 328-69 — Doc. 101, pág. 139.

*DIPLOMAS nas Universidades* — Pareceres 313-64 e 779-65 — Documentos 32, 40 e 42, págs. 71, 23 e 24.

*Diplomas nas Universidades oficiais* — LDB, art. 102, Lei 5.540-68, art. 27. Parecer 779-65, Dec. 55.175-64 e Dec.-Lei 464-69 — Doc. 41, pág. 49.

*Diploma Registro*

*Diploma expedido por estabelecimento estrangeiro* — Pareceres 961 e 181-69 — Doc. 83, pág. 72.

*Diploma validação* — Pareceres 46, 961-69 e 119-67, e Indicação 2-69 — Doc. 67, págs. 103 e 66.

*Diploma revalidação* (normas) — Parecer 230-71.

- Diploma revalidação* — Lei 5.540-68, art. 51. Ref. Univ. MEC, pág. 54;  
Indicação 2; LDB, art. 103; e Parecer 232-71.
- Diplomas estrangeiros* — Pareceres 140-71 e 410-71.
- Diplomados* (bolsistas estrangeiros) — § 14, art. 141 da Constituição Federal.
- Diplomatas* (matrícula fora da época) — Parecer 520-69 — Doc. 103, pág. 178.
- Diplomático* — Serviço (matrículas) — Parecer 520-69 — Doc. 103, pág. 178.
- Direitos Humanos* — Parecer 350-70.
- Direitos autorais* — Parecer 687-H da Consultoria-Geral da República, D.O. de 22-5-68.

#### DIRETOR

- Pro-tempore* — Lei 5.540-68, art. 48; Dec.-Lei 464-69.
- Diretor e vice* (mandatos) — Lei 5.540-68, art. 16, Ref. Univ. MEC; Parecer 156-63 — Doc. 15, págs. 54 e 68.
- Lista tríplice* — Dec. 56.410-65; Pareceres 305-66; 421-68; 158-69 — Docs. 53, 33, 88 e 99, págs. 31 e 129.
- Diretor (designação estabelecimento federal)* — Dec. 57.661-66; Parecer 158-69; Dec.-Lei 465-69, art. 9º — Doc. 33, pág. 129.
- Diretor (registro)* — Parecer 270 e Portaria 203-B-71, MEC, D.O. de 30-4-71 — Doc. 10-66, pág. 140.
- Diretor para estabelecimentos particulares* — Na forma do Regimento, Lei 5.540-68, art. 16, Ref. Univ. MEC, pág. 54.
- Diretor Ensino Médio (registro)* — Portaria 203 BSB, de 26-4-71 (o registro pode ser expedido pelas Inspetorias Seccionais).
- Diretor do Departamento de Assuntos Universitários (DAU)* — Dec.-Lei 874, de 16-9-69.
- Diretórios Acadêmicos* (representação do Corpo Discente) — Lei 5.540-68, arts. 38 e 39; Parecer 62-69; Indicação 1 — Doc. 97, pág. 110.
- Disciplina* (sanção) — Lei 5.540, art. 29, §§ 1º, 2º e 3º.
- Disciplina* (Prática Educativa) — Parecer 131-62 — Doc. 7, pág. 42.
- Disciplina* (conceituação) — Parecer 177-67 — Doc. 69, pág. 26.  
(Departamentalização) — Parecer 431-70.  
(Competência nas universidades) — Parecer 153-70.
- Dispensa de ponto* — Dec. 61.998-67.
- Disponibilidade* (func. civis) — Dec.-Lei 489, de 4-3-69.
- Dispositivos contidos nos Decs.-Leis* 405-68 e 574-69 — Pareceres 848-68 e 611-69 — Docs. 96 e 104, págs. 113 e 170.
- Docente — Pessoal* — Leis 5.539-68, arts. 3 e 10 e 5.540-68, art. 3º.
- Docente (ingresso)*
- Docente Livre e Doutor* (equivalência) — Parecer 572-70.
- Documentos* (incineração) — Parecer 214-67 — Doc. 71, pág. 23.
- Documentos Oficiais* (filmes) — Lei 5.443, de 8-5-68.
- Documentarista* — Lei 4.084, de 30-7-62.
- Doutorado* (Faculdade de Direito — consulta) — Pareceres 270-70 e 382-70.
- Doutorado* — Pareceres 77-69 e 270-70; Dec. 63.343-68; Dec.-Lei 464-69 e 465-69 — Doc. 98, pág. 128.

*Duração de Cursos* — Portaria 159-65, neste livro e LDB.

*Duração de trabalho escolar* — Dec. 60.841, de 9-6-67, D.O. de 15-6-67.

*Ecologia* — Parecer 496-70.

*Economista* — Lei 1.411-51, Dec. 31.794-52.

*Educação (recursos)* — LDB, arts. 92 e 93.

*Educação* — Faculdade (conteúdo) — Parecer 632-69. Ver em *Faculdade de Educação* — Docs. 105 e 107, págs. 143 e 101.

*Educação Moral e Cívica* — Ver em *Civismo*.

*Enfermeiro* — Dec. 50.387, de 28-3-61.

*Enfermagem* — Ver *Curso de Enfermagem*.

*Educação Física* — Lei 5.540-68; Pareceres 912-69; 255-70, 417-71, 156-69 e 295-69 — Docs. 99 e 101.

*Obrigatória em todos os níveis* — Parecer 257-71, Dec. 58.130, de 31-3-66 e Dec.-Lei 705-69.

*Educação Musical* (dispensa de disciplinas) — Parecer 274-70 e Portaria 257-71.

*Válidos Certificados do Curso de Canto Orfeônico*

*Engenharia* — Parecer 280-62, Separata II, pág. 362.

*Eng. Operacional e Cursos* — Dec.-Lei 241, de 28-2-67 e Parecer 25-65 — Doc. 34.

*Adaptação à Eng. Civil* — Parecer 162-69 — Doc. 99, pág. 131.

*Regulamenta a profissão* — Dec. 60.925-67 — Doc. 73, pág. 73.

*Engenharia Química* — Portaria Ministerial de 4-12-62, Parecer 280-62 — Doc. 10, pág. 13 e 25.

*Engenheiro de Petróleo* (Currículo em estudos) — Parecer 713-69, (Proc. Dir. Trab. 511-69).

*Engenheiro* — Dec. 620, de 10-6-69.

*Enquadramento (revisão)* — Dec. 673, de 7-7-69.

*Ensino especializado* — Parecer 937-65 — Doc. 46, pág. 41.

*Ensino Agrícola* (vagas obrigatórias) — Dec. 62.178-68, D.O. de 26-1-68; Parecer PR-764-71, D.O. de 29-3-71, págs. 24 e 30.

*Ensino no Brasil* (reformas) — Neste livro.

*Ensino Fundamental* (origem) — IV Conferência Nac. Ed., Parecer 763-69 e Dec. 65.189-69 — Doc. 107, pág. 93.

*Ensino Industrial* (formação de professores) — Pareceres 214-70 151-70 e 409-70 — Doc. 111, pág. 268.

*Ensino 1.º e 2.º graus* — Lei 5.692, de 11-8-71, D.O. de 12-8-71.

*Ensino médio, professores que se elevam à categoria de superior gina* 167.

*Ensino médio, professores que se elevam à categoria de superior (Univ. Fed. MG)* — DASP Proc. 488-70, D.O. de 6-4-70.

*Ensino Médio Técnico* (formação) — Portaria Ministerial 3.391, de 7-8-70, D.O. de 18-8-70.

*Ensino de Línguas Estrangeiras* — Pareceres 300, 217-62 e 117-67 — Docs. 56, 57, 84 e 10.

*Ensino Sup. Música* — Pareceres 751, 752-69 e 23-70 (aprov. em 27-5-71).

*Ensino Profissional* (estágio) — Parecer 841-70.

*Ensino Superior* (critérios) — Dec. 63.341, de 1-10-68 — Ref. Univ. MEC, pág. 21.

*Ensino Sup. estabilidade* (mínimo 5 anos) — Dec.-Lei 465-69, Leis

- 4.881-A-65 e 5.540-68; PR-410-67, 57-OH, de 26-9-67; D.O. de 5-10-67 (Cons.-G. da Rep.).
- Ensino Sup. Estatuto* — Lei 5.539-68, Dec.-Lei 465-69 e Lei 4.881-A-65 e Dec. 59.676-66, D.O. de 7-12.
- Estatísticas Educacionais* — Dec. 63.342, de 1-10-68.
- Estudante de Engenharia* — Parecer 280-62, Separata II-62.
- Estudos Básicos, Ensino e Pesquisa nas Unid. Univs.* — Dec.-Lei 53-66, art. 3.º, item II, do art. 2.º
- Estudante-reintegração* — Parecer 97-71.
- Estudante inscrito condicionalmente* — Parecer 392-68 — Doc. 96, pág. 126.
- Estudos Brasileiros* — Parecer 94-71 — Neste livro.  
(Licenciados) — Parecer 66-71 — Ver em *Civismo*.
- Estudos de grau médio* — Parecer 76-70 — Doc. 110, pág. 195.
- Estudos — validação de cursos anteriores à autoriz.* — Parecer 541-70.
- Estatuto — Mag. Sup. (regulamenta)* — Dec. 59.676, de 6-12-66, D.O. de 7-12-66.
- Estudante — Convênio* — Parecer 347-71 (consulta).
- Exposição de Motivos (Ministros da Educação)* — Neste livro (final).
- Exames e provas (complementação documentos)* — Parecer 432-71.
- Exame de Madureza* — Portaria 149-68.
- Exame 2.ª época (especial)* — Parecer 108-71.
- Exercício de profissão por estrangeiros* — Pareceres 307-64 e 775-65 — Docs. 32 e 39, págs. 70 e 7.
- Exame de Suficiência* — Parecer 259-63 (só em faculdades oficiais) — Docs. 17 e 18.
- Excepcionais (educação)* — LDB, arts. 88 e 89.
- Faculdade de Filosofia* — Com um só curso, Parecer 290-70; Curso regular, não pode ser fora da sede, Parecer 59-68 — Doc. 81.
- Aproveitamento de estudos* — Parecer 86-70; Bacharelado e Licenciatura, Parecer 386-63 — Doc. 22; Isenção de Vestibular, Parecer 970-69.
- Faculdade de Educação (conteúdo)* — Parecer 632-69 — Docs. 105 e 107.
- Disciplinas* — Neste livro, no final; Currículo s/habilitação obrigatória de Língua Portuguesa, Pareceres 12-69 e 31-63.
- Falta de freqüência por doença* — Parecer 495-69 — Doc. 103; falta do professor às aulas, Dec. 60.841, de 9-6-67, D.O. de 15-6-67.
- Farmacêutico* — Leis 3.830-60 e 4.817-65. Farmácia e Odontologia, desdobramento, Parecer 146-63 — Doc. 15.
- Federação de Escolas* — Distritos Geoeducacionais, Dec.-Lei 464-69 e Dec. 64.086-69; Pareceres 88-67 — Doc. 66; Pareceres 117-70 e 380-70.
- Filmes educativos* — Dec.-Lei 483-69.
- Financiamento Ensino Superior* — Lei 5.537-68, art. 3.
- Firmas — reconhecimento (dispensa)* — Lei 5.552, de 4-2-68.
- Fiscalização Escolas Isoladas Estaduais: competência dos Estados* — LDB, § 2.º, art. 9.
- Física, Educação* — Parecer 257-71.
- Fisioterapeuta e Fisioterapia* — Parecer 388-63 — Doc. 22.
- Formação Oficiais de Corpo de Bombeiros* — Parecer 128-71.

*Formação pedagógica* — Parecer 138-63 — Doc. 10.

*Formação professores para Artes Plásticas* — Parecer 74-70 — Doc. 110.

*Fotógrafos* — Parecer 146-70 — Doc. 111 e Projeto de Lei 2.052-69.

*Freqüência de alunos e professores* — Lei 5.540-68, art. 29 (mínimo 3/4 do programa, Dec. 60.841-67; Dec.-Lei 464-69, arts. 6 e 7).

*Função gratificada* — Lei 1.741-52.

*Funções Educacionais* — Dec.-Lei 53-66, art. 9; Leis 5.540-68; 4.717-65; 4.024-61; 5.474-68.

*Funções (interferência do CFE)* — Parecer 843-68 — Doc. 88, página. 141.

*Fundo educação* — Pareceres 789-H, 723-H, LDB, art. 92 — Consultoria-G. da República.

*Fundo Desenvolvimento Científico* — Dec.-Lei 719-69.

*F.N.D.E. Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico* — Decreto 872 de 15-9-69.

*Guarda-Livros* — Parecer 270-71.

*Geólogo* — Leis 4.618-65, 4.076 e Dec.-Lei 824.

*Gramática unificada* (consulta negada) — Parecer 123-71.

*Grupo Reforma Universitária* — Decs. 62.937-68 e 64.055.68.

*História da Arte* (diploma) — Parecer 181-70.

*Recomendação sobre a prova de compatibilidade* — Não será aceita a declaração assinada pelo próprio, mas do Serviço de Pessoal da Instituição empregadora (ver modelo neste livro).

*Horário Especial para funcionários do Poder Executivo* — Circular 25-64, GPR.

*Imprensa — declarações — competência do MEC* — Portaria 124, de 14-3-68 — Doc. 83, pág. 104.

*Incineração — provas e outros documentos escolares (20 anos depois)* — Pareceres 33-67 e 214-67 — Docs. 65 e 71, págs. 53 e 23.

*Incremento de matrículas* — Dec.-Lei 405-69 (ver em *matrícula*).

*Indicação de professor* — Parecer 681/72 (critérios para aceitação).

*Indicação de professor para titular — documentos exigidos* — Portaria 78-68, neste livro.

*Isenção de documentos* — Art. 4º da portaria citada.

*Indicação — Forma de encaminhamento* — Através de ofício da faculdade interessada, dirigido ao Presidente do CFE.

*Indicação de professores em substituição* — A mesma exigência anterior.

*Infrações disciplinares* — Portaria Ministerial 149-A, D.O. de 14 de abril de 1969, Dec.-Lei 477-69.

*Inglês* — Registro de professor — Portaria 203-BSB, de 26-4-71, D.O. de 30-4-71, Circular da DAU (ver *Cursos*).

*Inspetor Ensino Médio* — (condições de exercício do cargo) — Par. 191/71.

*Inspeção* — Dec. 63.344/68 — LDB, art. 65.

*Inquérito Administrativo*, suspende autonomia de Universidade e Facs. — Lei 5.540/68, art. 57 — Ref. Univ. — Pág. 54.

*Instituto de Estudos Ambientais* (Consulta) Parecer 714/69 (Assoc Bras. Desenho Ind.).

- Instrutor de Ensino* — Lei 4.881-A/65, art. 57.  
*Inquérito* — Interpreta o art. 47 da Lei 5.540/68 — Par. 273/69 — Doc. 100 — Pág. 170.  
*Intervenção nas Universidades* — LDB, art. 84.  
*Irregularidades em exames* — Pars. 95/67, 214/67 — Circular 39/46 — Doc. 67 — E. Sup. Neves — Pág. 52.  
*Idem com suspensão por 10 anos* — Port. 17/69 — Neste livro.  
*Jetons (Do CFE)* — Dec. 53.966, de 15-6-64, Dec.-Lei 91, de 21-12-68  
Lei 4.242, de 17-7-63, art. 32 — Portarias Minist. 3.079 e 3.080  
de 24-2-70 — D.O. de 2-3-70 — Pág. 1555.  
*Jubilação de alunos (consulta)* — Pars. 790/69, 423/70.  
*Justiça do Trabalho (Magist. Superior)* — Dec.-Lei 464/69, art. 11.  
(Ver em *Reforma letra R*) — Legislação da Reforma do Ensino Superior — Leis 5.537/68, 5.539/68, 5.540/68 — LDB/61 — Doc. 94 — Págs. 122, 125 e 128.  
*Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)* — Decretos: 63.341/68, 60.461/71, Dec.-Lei 749-69, Decs.-Leis 464/69, 465/69, 574/69, 547/69; Pareceres: 39/63, 93/69, 293/69; Docs. 12, 103, 101 — Páginas 43, 120 e 121.  
*Lei 5.540/68 (normas para execução)*, Dec.-Lei 655, de 27-6-69 e Dec.-Lei 749, de 8-8-69.

## LICENCIATURAS

- Experimental, 1º ciclo (PREMEM) — Par. 255/70.  
Moral e Cívica (aproveitamento) — Par. 66/71.  
Completa — Pareceres 283/62, 218, 187/66 e Portaria Minist. 155/66.  
Psicologia — Pars. 403-62, 121-64; Dec.-Lei 706-69; Docs. 11 e 27; (ver em *Psicólogo*) — Pág. 66.  
Ciências Sociais — Pars. 457-67, 327/68, 183/67 e 242/70; Docs. 79, 86 e 69; págs. 52, 128 e 38.  
Desenho e Plástica — Par. 354/69; Doc. 101; pág. 5.  
Licenciatura — Pars. 236/65, 283-62 (1º ciclo).  
Letras — Par. 104/67; Doc. 67.  
Filosofia — Pars. 292/62, 50/67; Portaria 10/63; Docs. 67, 10, 62 e 99; pág. 95.  
Registro em Brasília — Ensino Secundário e Inspetorias, Portaria Ministerial 222/67 — D.O. 15-6-67.  
*Inglês ou Francês* (terão que cursar as matérias pedagógicas em Fac. de Filosofia) — Pars. 292/62, 340/64, 241/70, 99/6; Docs. 10 e 46; pág. 64.  
*Economia Doméstica* — Pars. 242-66; Doc. 50; pág. 8.  
*Ciências Agrícolas* — Par. 337-70; Doc. 111; pág. 12.  
(conversão) consulta — Par. 494/70.  
*Conversão do 1º ciclo em plena* — efeitos p/o Mag. médio — Pars. 803/69, 351/70 — Doc. 108, pág. 131.  
*Licenciatura em regime intensivo* — Par. 102/70 — Doc. 111, pág. 12.  
*Licenciatura — transformação de 1º para o 2º ciclo* — Par. 27/67 — Doc. 65, pág. 51.

- Língua e Literatura* (credenciamento) — Par. 573/70.  
*Livro* — Semana do — Dec. 61.527, de 13-10-67.  
*Livros contra a moral* — Dec.-Lei 1.077, de 26-1-70.  
*Livro-texto* — Ensino Superior — Dec. 66.543/70, de 11-5-70.  
*Livros, exportação* — Lei 5.471/68.  
*Loteria esportiva* — Dec.-Lei 594/69 Ref. Univ. MEC, pág. 128.  
*MAGISTÉRIO* — atividades — Lei 5.540/68, art. 32.  
 Mag. Exército — Portaria Ministerial 182 GB, de 5-2-70.  
 Mag. habilitação e licenciatura (considerações do CFE) — Documento 28/64, pág. 124.  
*Madureza* — LDB e Pareceres: 892/68 e 903/69 — Docs. 96, 109, págs. 126 e 174.  
*Mandato (Diretor)* — Parecer 156/63 — Doc. 15.  
*Mandato Universitário* — Ver vol. IV, Ensino Sup. Sr. Neves.  
*Mandato eletivo legislativo e titular, não é incompatível* — Art. 64, Lei 4.881-A/65.  
*Massagista* — Lei 3.968, de 5-10-61.  
*Mantenedora* — transferência (consulta) LDB, art. 114 — Port. 4/63 — Parecer 232/62 — Neste livro — Doc. 9, pág. 31.  
*Matemática* — Parecer 458/70.  
*Matérias pedagógicas* — Pareceres: 292/62, 672/69 — Resolução 9/69 — Doc. 10, pág. 95.
- Matrículas*
- aumento — Par. 611/69 — Dec.-Lei 574/69 — Doc. 104 — Ref. Univ. MEC, págs. 170 e 127.  
 cancelamento por falsificação de documentos — Par. 177/63 — Doc. 16, pág. 31.  
 por disciplina — Parecer 331/70.  
 com dependência — Parecer 193/63 — Docs. 17 e 18, pág. 38.  
 condicional — Parecer 222/66 — Doc. 51, pág. 38.  
 de estrangeiros e brasileiros — Parecer 520/69 — Doc. 103, pág. 178.  
 duplicação — Decreto 54.354.  
 sem conclusão de curso médio — Parecer 794/70.  
 antes da idade exigida — Parecer 467/70.  
 fora da época — Parecer 520/69 — Docs. 103 e 51, pág. 178.  
 incremento — Pars. 478/69, 145/69 — Dec.-Lei 405/68, § 1º, art 1º — Docs. 103, 51 — Docs. 103 e 99; Ref. Univ. MEC, páginas 178, 154, 116 e 127.  
 limite por aluno (fixar no Regimento) 1m<sup>2</sup> por aluno — Portaria 4/70 — Neste livro.  
*Matrícula* — Trancamento — não pode reduzir (salvo em casos excepcionais) — Parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei 574, de 8-5-69 — Ref. Univ. MEC, pág. 127.  
 pedido — Dec.-Lei 464/69 e Par. 374/70.  
*Médico* — Leis 3.999/61 e 3.268/57.  
*Médico Veterinário* — Lei 5.517, de 23-10-68 — Doc. 93, pág. 135.  
*Mensagens* (partes vetadas das Leis 5.539 e 5.540/68 — PR-778 e 780).  
*Mercado de Trabalho* — Leis 5.540/68, art. 18 — Dec. 63.341/68 e Decs.-Leis: 464/69, 547/69 e 463/69.  
*Médico e Educação Física* (lecionar a título precário) — Portaria 13-2-69 — D.O. de 28-2-69.

*MESTRADO* — Dec. 63.343/68 — Dec.-Lei 465/69, art. 2º, Par. 77/69

— Doc. 98, pág. 128.

(Ver em *Pós-Graduação*.)

*Mestrado em Educação PUC/RJ* — Parecer 118/71.

*Mestrado e doutorado em Gastroenterologia* — Par. 217/70 — Doc. 112, pág. 256.

*Mestrado Veterinária* — Par. 503/70.

*Credenciamento* — Par. 207/70 — Doc. 112, pág. 241.

(Ver *Pós-Graduação Cursos*.)

*Meteorologia (ensino)* — Indicação 12/65 — Doc. 39, pág. 77.  
regulamenta profissão — Parecer 854/70.

*Militar da Aeronáutica* — Parecer 74/69 — Doc. 93, pág. 88.

*Militar diplomado* — (isento vestibular) — Par. 74-69 — Doc. 93,  
pág. 88.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA** — Organização e Reforma Administrativa: Dec. 66.967, de 27-7-70 e Dec. 66.296, 3-3-70 com a seguinte distribuição:

I — Órgãos de Assistência

Direta ao Sr. Ministro:

- a) Gabinete
- b) Consultoria Jurídica
- c) Divisão de Segurança e Informação.

II — Órgãos Normativos

de Administração Direta:

- a) Conselho Federal de Educação
- b) Conselho Federal de Cultura
- c) Conselho Nacional de Moral e Civismo.

III — Órgãos Centrais e Planejamento

Coordenação e Fiscalização Financeira:

A — 1. Secretaria-Geral

- 2. Gabinete
- 3. Assessoria Técnica
- 4. Divisão de Atividades Auxiliares
- 5. Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura (CETREMAC)
- 6. Serviço de Estatística de Educação.

B — 1) Divisão de Administração financeira

- 2) Divisão de Contabilidade
- 3) Divisão de Auditoria
- 4) Serviço de Administração.

IV — Órgãos Centrais de Direção Superior:

A — 1. Departamento de Ensino Fundamental

- 2. Assessoria Técnica
- 3. Divisão de Atividades auxiliares

B — a) Departamento de Ensino Médio

- b) Assessoria Técnica
- c) Divisão de Atividades Auxiliares

C — a) Departamento de Assuntos Universitários

- b) Assessoria Técnica
- c) Divisão de Atividades Auxiliares

D — a) Departamento Complementar

- b) Assessoria Técnica
- c) Divisão de Atividades Auxiliares

**E — Departamento de Desportos e Ed. Física**

- a) Assessoria Técnica
- b) Divisão de Atividades Auxiliares

**F — Departamento de Administração**

- a) Assessoria Técnica
- b) Divisão de Atividades Auxiliares
- c) Diretoria de Pessoal
- d) Diretor de Serviços Gerais
- 1. Divisão de Material
- 2. Divisão de Edifícios e Instalações
- 3. Divisão de Administração Patrimonial

**G — Departamento de Apoio**

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- 3) Diretoria de Assistência de Órgãos Regionais.

**V — Órgãos Regionais**

**VI — Órgãos Setoriais de Execução com subordinação direta:**

- a) Delegacias
- b) Assessoria Técnica
- c) Serviço de Atividades Auxiliares

*Moral e Cívica* (legislação) — Ver em *Civismo*.

*Moral e Cívica* (currículo) — Par. 94/71.

*Moral e Cívica* (licenciados) — Par. 66/71.

*Moral e Cívica nos Exames de Madureza* — Par 375/70 — Portaria Ministerial n.º 313-BSB, de 27-5-71 — D.O. de 1-6-71.

*Museologia* — Parecer 971/69.

*Musical* — educação — ver em *Educação musical*.

*Música* — Parecer 821/70 (Vestibular).

*Nações Unidas* (ONU)

estudo nos currículos escolares — Par. 472/70.

*Normas à Lei 5.540/68* — Dec.-Lei 464/69.

*Norma colegial* (curso assegura ingresso em Curso Superior) — Lei 5.566, de 19-2-69 — D.O. de 21-11-69.

*Normas para autorização e reconhecimento de Faculdades* — Portaria 4/63 (ver em autorização) — Neste livro.

*Nutricionista* — Escola de Nutrição (FEFIEG) — Dec.-Lei 5.443, de 30-4-43 — D.O. de 29-5-69.

*Obstetricia* — Portaria 513/64.

*Odontologia* — Pars. 534/70 e 840/70.

*Odontologia e Escola Estadual extinta* (consulta favorável) — Parecer 570/69.

*Operação Escola* — Dec. 63.258/68 — D.O. de 20-9-68.

*Operação Mauá* — Dec. 64.918, 31-7-69 — Ref. Univ. MEC, pág. 129.

*Organização de Universidade* — Lei 5.540/68, arts. 5.º, 7.º e 11 (ver em *Universidades*).

*Ordem Nacional de Educação* — Decreto 60.055, de 12-1-67.

*Orientador educacional e vocacional* — obrigatoriedade nas Escolas — LDB, art. 63, Par. 542/70 e Projeto de Lei 2.161/70.

*Orientadores educacionais* — formação — Pareceres 252/69, 734/69, 6/70, e 761/69 — Docs. 100 e 110, págs. 101 e 133.

*Orientadores* (Pós-Graduação e experiência pedagógica) — Pareceres 77/69 e 761/69 — Docs. 98 e 107, págs. 128 e 71.

*Orientador educacional* — Registro — Portaria 203-B/71 MEC — D.O. 30-4-71 — (podem ser expedidos por Inspetorias Seccionais).

**PARECERES APROVADOS EM 1970/71, SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FACULDADES:**

Fac. Direito de Araraquara — SP — Par. 143/70 — Doc. 111, pág. 75.

Fac. Dir. de Tupã — SP — Pars. 202/70 e 169/70 — Doc. 112, pág. 12.

Fac. Dir. de Marília — SP — Par. 118/70 — Doc. 111, páginas 38 e 302.

Fac. Dir. de Sete Lagoas, MG — Par. 147/70 — Doc. 111, pág. 80.

Fac. Dir. “Estácio de Sá” — Par. 422/70.

**PARECERES APROVADOS SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FACULDADES:**

Fac. Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu — Par. 553/70.

Fac. Filosofia, Ciências e Letras de Santo Amaro — SP — Pareceres 109/70 e 833/70.

Fac. Fil. C. Letras de Ijuí — RS — Par. 92/70 — Doc. 111, pág. 6.

Fac. Fil. C. Letras de Tatuí — SP — Par. 153/71.

Fac. Fil. C. Letras de Jales (Cursos de Matemática e Desenho) — SP — Par. 155/71.

Fac. de Administ. de Empresas de Ourinhos — SP — Pareceres 228/70 e 127/70 — Doc. 1.121 e 111, págs. 95 e 69.

Fac. de Engenharia — Gal. Roberto Lisboa — Decreto 68.698, 2-6-71.

Fac. de Administ. e C. Econômicas de Santana — SP — Parecer 84/70 — Doc. 111, pág. 4.

Fac. C. Econômicas e Contábeis e Administ. de Empresa de Piracicaba — SP — Pars. 105 e 862/70 — Doc. 111, pág. 85.

Fac. C. Econômicas e Administ. de Presidente Prudente — SP — Pars. 121/70 e 952/70 — Doc. 111, pág. 57.

Escola de Administração de Empresa — “Santa Rita de Sapucaí”. Escola de Administração de Empresas de Ituverava — MG — Parecer 158/70 — Docs. 111 e 112, págs. 100 e 303.

Fac. C. Jurídicas e Sociais do Instituto Viana Junior — MG — Pars. 115 e 230/70.

Fac. Medicina de Teresópolis, RJ — Pars. 229 e 184/70 — Docs. 112, págs. 97 e 24.

Fac. S. Social Prof. Calmon — Par. 105/71.

Fac. de Educação “Campos Sales” — Par. 133/71.

Escola de Educação Física de Volta Redonda, RJ — Par. 6/71.

Fac. C. Econômicas de São José do Rio Preto — SP — Par. 34/71.

Fac. de C. Contábeis da Fundação Sousa Marques — Par. 222/71. e Fac. Medicina — Par. 795/69.

Fac. de Filosofia de Paraíba do Sul, da Fundação Universitária Sul-Fluminense.

Fac. Educação “Princesa Isabel” de S. Paulo — Par. 221/71.

Fac. Fil. C. e Letras de Santana — SP — Parecer 223/71.

Escola Superior de Educação Física de S. Caetano do Sul — Parecer 240/71.

**Pedagogia**

conteúdo e duração — Resolução 2, de 12-5-69 — Sep. 33, pág. 14.

**Pedagogia** — licenciados que pretendem lecionar matemática e ou-

- tras matérias (consulta) : — Pars. 171/67, 457/69 e 551/70; (ver licenciaturas — Doc. 103, pág. 23.
- Periodo letivo* — Lei 5.540/68, art. 29, Dec.-Lei 464/69, art. 7 — Parecer 176/69 — Ref. Univ. MEC, pág. 54 — Doc. 99, pág. 138.
- Peritos* (comissão de Verificação, manutenção) — Portarias 329/69 e 382/69.
- Pesquisa científica* — Dec. 63.343/68.
- Pesquisador* — Lei 4.723/65, Dec.-Lei 929, de 10-10-69 — D.O. de 13-10-69.
- Pessoal eventual* (prestação serviços) — Parecer da Cons.-G. da Rep. 777-A.
- Plano Nac. Educação* — Portaria Minist. 118 — D.O. 19-4-67 — Decs. 60.610 e 60.590/67.
- Ponto* — dispensa — Dec. 61.998/67.
- PÓS-GRADUAÇÃO* — Ver em *Cursos de Pós-Graduação* os credenciamentos.
- Legislação — Decs. 63.343/68, D.O. de 2-10-68; 64.085/69, D.O. de 12-2-69; 67.348, 6-10/70, D.O. de 6-10-70; 67.350, 15-12-70, D.O. de 17-10-70; Portaria 3.657, 5-12-70, D.O. de 17-12-70; Pareceres 77/69, 977/69, 537/69, 313/69, 270/70, 47, 93, 572, 562 e 576/70 — Dec.-Lei 464/69, 465/69 e Indicação 1/70 — Docs. 98, 44, 109, 110, 104, 101, 100, págs. 128, 148, 223, 122, 135 e 93.
- Pós-Graduação em Língua e Literatura* — Parecer 573/70.
- Psicologia* — Lei 4.119/62 — Dec.-Lei 706, de 25-7-1969 — Ref. Univ. MEC, pág. 136.
- Outras disciplinas* (ver em *Cursos*).
- Pós-Graduação* (financiamento) — Dec. 65.310, de 8-10-69.
- Pós-Graduação* — revalidação de Diploma — Par. 334/70.
- Credenciamento não adaptação à legislação vigente* — Indicação 7/70.
- PREMEM* — Dec. 63.914, de 26.12.68 — D.O. de 27-12-68.
- Prêmios Literários Nacionais* — Lei 5.543, de 29-11-68 — D.O. de 2-12-68 — Dec.-Lei 445/69 — D.O. de 3-2-69.
- Professor Arte* — Lei 5.109/66.
- Professor catedrático*: passou a Titular (denominação) — Dec.-Lei 465-69, art. 11.
- Professor contratado* não é grau de carreira docente — Par. 711-69.
- Professor*: cursos isolados (definição) — Par. 532-68 — Doc. 89, pág. 156.
- Professor Ensino médio* (registro) — Pareceres 283-62 — Doc. 10, pág. 80; 15-64 — Doc. 23, pág. 19; 23-64 — Doc. 23, pág. 57; 52-66 — Doc. 45, pág. 33.
- Professores Ens. Médio Técnico* — Pareceres: 339-69 — Doc. 101: pág. 146; Doc. 102, pág. 134; 266-69 — Doc. 100, pág. 167.
- Professor* — Critérios para aceitação — Par. 681-72.
- Professor Polivalente* — Indicação 12-65.
- Professores* — plano de formação — Par. 111-71.
- Professor 1.º e 2.º ciclo* (registro) — Par. 15-64 — Doc. 23, pág. 19.
- Prof. Ensino Médio* (registro em Fac. Filosofia), Portaria Ministerial 341 de 1-12-65, — Doc. 23, pág. 40.
- Prof. registro antes da LDB* (consulta) — Port. Minist. 478, de 8-6-54.
- Professor Economia Doméstica* (registro) — Par. 10-71.

- Professor* (regulamenta exercício profissão) — Par. 738-69 — Doc. 107, pág. 42.
- Professor substituto* — A Faculdade submeterá à apreciação do CFE, através de ofício e documentos do professor indicado. (Ver a Portaria 78/68, neste livro.)
- Professor titular* (a mesma exigência anterior).
- Professor de Universidade* (não cabe ao CFE, aprová-los) — Parecer 346-69 — Doc. 101, pág. 134.
- Programa tecnológico* — Dec.-Lei 239, de 28-2-67 — D.O. de 28-2-67.
- Promoção por merecimento* — Dec. 64-815-69.
- Provimento e vacância em Estabelecimento de E. Superior* — Lei 5.539-68, art. 15.
- Psicologia (possibilidade de Bacharéis lecionarem Psicologia) (consulta)* — Pareceres: 770-70, 168-71, 293-67, 968-65 — Doc. 74, pág. 106 — Doc. 44, pág. 90.
- Publicações contrárias à moral* — Dec.-Lei 1.077-70.
- Publicitário* — Dec. 57.690-66.
- Químico* — Lei 5.530 de 13-12-68.
- Rádio e TV* — Dec. 65.239-69.
- Reclamação (concursos)* — Lei 5.091-66.
- Reconhecimento de Faculdades (normas)* — Lei 5.540-68 — Dec.-Lei 464-69.
- Recreação infantil e antiga didática* — Parecer 412-70.
- Recurso estabel. ensino superior* — Lei 5.540-68.
- Recurso contra impugnação de Professor* — Parecer 993-65 — Doc. 45.
- Recurso Conselho Universitário* — LDB, art. 87 — Dec.-Lei 464-69.
- Recurso contra decisão (parecer)* — Par. 426-66 — Doc. 66, pág. 92.
- Reestruturação das Universidades Federais (planos)* — Dec.-Lei 53-66 — Doc. 66, pág. 106; Dec.-Lei 252-67; Par. 412-70 — Doc. 71, pág. 50.
- Reest. das Universidades particulares* — Par. 571-70 — Lei 5.540-68, art. 46 (aplicar por analogia).
- Reforma Universitária* — Ver relação discriminada no fim deste livro.
- Reformas do Ensino no Brasil* — Neste livro (no final).
- Reforma Ensino Fundamental* — Lei 5.692, de 11-8-71 — D.O. de 12-8-71.
- Regime didático (instituído pelo Regimento)* — Par. 328-69 — Doc. 101 — pág. 139.
- Regime jurídico do pessoal de nível superior* — Dec. 59.676-66 (ver em remuneração professor).
- Regimento aprovado* — Dec. 64.902-69 — D.O. de 31-7-69.
- Regimento de Faculdades* — Lei 5.540-68, art. 6.<sup>o</sup> — Ref. Univ. MEC, pág. 54.
- Regimento Geral das Universidades* — Lei 5.540-68, art. 5.<sup>o</sup> — LDB, Dec.-Lei 53-66 e 252-67.
- Regimento, modificação (vigor no ano seguinte)* — Par. 178-71.
- Regimento, alteração* — Pareceres: 101-68 — Doc. 81, pág. 99; 258-69 — Doc. 100, pág. 72.
- Regimento, normas de organização para ajudar a esquematizar (pode ser feito a critério da Escola)* — Ver Unidade 3.

*Regimento* — Legislação — Dec.-Lei 477-69, 869-69 — Portarias 149-A-69; 4-70; 159-65 e Parecer 62-69.

*Registro de Professor de Sociologia e Pedagogia* — Par. 55-71.

*Registro de Professor p/outras disciplinas* (ver em *Professor*) — Neste livro.

*Reitores* — Dec. 62.329-68 — Dec.-Lei 465-69 — Lei 5.540-68 — Ref. Univ. MEC, pág. 54.

*Mandato* — Par. 91-69 — Doc. 98, pág. 105.

*Pro-tempore* — Par. 85-69 — Doc. 98 — pág. 104 — Dec.-Lei, 464-69.

*Relações Públicas* — Dec. 63-283-68 — Par. 241-70 (consulta).

*Relatório anual* — LDB, art. 9.º e Par. 39-63 — Doc. 12 e Par. 224-67.

*Remuneração de Professor* — Dec.-Lei 5.452-43, Dec. 64.086 de 11-2-69 — Doc. 71 — Dec.-Lei 1.086-70; Dec.-Lei 532-69 e Dec.-Lei 422-69 — D.O. de 21-1-69.

*e Regime de Trabalho* — Par. 137-63.

*Restrição de exercício profissional* — Par. 206-70 — Doc. 30, pág. 87.

*Revalidação de cursos no estrangeiro* — Par. 129-67 — Doc. 68.

*Revalidação de diplomas estrangeiros* — Pareceres: 99-67 — Doc. 66, pág. 97; 140-71 e 67, pág. 87; 232-71.

*Rurais, Centros* — Dec.-Lei 916-69.

*Salário-Educação* — Lei 4.440-64 — D.O. de 29-10-64.  
distribuição de recursos — Dec.-Lei 503-69.  
transferência de recursos Fundo Nac. Desenv. e Estados — Dec. 68.592, de 6-5-71 — D.O. de 6-5-71.

*Seguros acidentes no Trabalho* — Dec. 64.787-69.

*Segurança Nacional* — Dec. 66.622-70.

*S.E.N.A.I. e LDB* — Par. 129-69 — Doc. 99, pág. 113.

*Serviços Gráficos na Imprensa Nacional* — Dec. 63.347-68.

*Serviço Social no País* — Dec.-Lei 5.697, de 22-7-43.

*Solicitador acadêmico, aluno da 4.ª série Direito* — Dec.-Lei 505, de 18-3-69.

*Sonoplasta* — Lei 5.109-66.

*Suficiência (exames)* — Dec.-Lei 464-69, art. 16.

*Supervisão de Ensino e Pesquisa* — Lei 5.540-68, art. 13.

*Suspensão funcionamento Ensino Superior; competência do CFE* (consulta) — Lei 5.540-68, Dec.-Lei 464-69 — Par. 844-69 e LDB, art. 3.º, § 15.

*Solicitador acadêmico, aluno da 4.ª série Direito* — Dec.-Lei 505, de 18-69; 727-65 e 108-66.

*Taxas e contribuições* — Dec.-Lei 532-69.

*Tempo de serviço dos funcs. púbs.* — Dec.-Lei 367, 19-2-68.

*Tempo de serviço Func. Estab. de Ensino Superior* — Lei 5.328, de 4-10-67.

*Tempo Integral (Magist. Superior)* — Dec. 64.086-69.

*Terapeuta ocupacional* — Dec.-Lei 938-69.

*Territórios* — MEC — Dec. 61.150, de 10-8-67 — Docs. 74, pág. 130; 58-66, pág. 78.

*Titular — Professor (provimento)* — Lei 5.539-68, art. 10.

*Título profissional (func. público)* — Lei 5.320-67.

*Trabalho escolar* — Dec.-Lei 464-69 — Par. 176-69 — Doc. 99, pág. 13  
(*carga horária*) — Portaria 159-65 — Neste livro.

*TRANSFERÊNCIA* — Dec. 22.663-33 — Carlos Neves, pág. 101.

*Adaptação cursos* — Par. 206-63 — Docs. 17, 18, pág. 50.

*Transf. de cursos* — Par. 515-69 e  
(áreas afins) — Par. 210-71.

*Transf. gratuita* — Par. 860-69 — Doc. 108, pág. 142.

*de aluno reprovado* — Par. 338-64 — Doc. 32, pág. 72.

*de func. casada c/civil ou Militar (ex-ofício)* — Lei 1.711,  
de 28-10-52, art. 115.

*por outros motivos* — Portaria 10, de 16-8-63 — Pareceres  
266-64 — Doc. 31, pág. 22; 7.150-65 — Docs. 34 e 36, 35 e  
31; 953-65 — Docs. 45, pág. 110.

*pertinência* — LOO da LDB.

*Transferência de créditos* — Par. 926-65 — Doc. 43, pág. 84.

*Transferência Escolar (equidade)* — Parecer 344-71.

## UNIVERSIDADE

*Como se constitui:* a) a mantenedora deverá pedir autorização ao CFE, através de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos para autorização (ver em *autorização*); b) deverá atender ao que reza o item e do art. 11, da Lei 5.540-68 (abrir as áreas dos conhecimentos humanos, artes ou tecnologia).

Os centros ou institutos que irão constituir universidades terão de ter cada um seu Regimento entrosado com o Estatuto geral da universidade; os formulários para autorização da universidade são fornecidos pelo CFE (sendo rejeitado o projeto de autorização, somente após um ano).

*Aprovação de Regimento* — § único do art. 5º da Lei 5.540-68.

*Organização* — Dec.-Lei 53-66, Lei 5.540-68, arts. 4º, 5º, 7º, 11 e 52.

*Universidade Federal do Rio de Janeiro e Federal Fluminense (denominação)* — Lei 4.931, de 5-11-65.

## VAGAS

*Redução* — Dec.-Lei 574, de 8-4-69, Dec.-Lei 405-68, Decreto 63.341-68, Lei 5.465-68, art. 1º, Portarias 4-70, 6-71 e Parecer 74-69 — Doc. 38, pág. 99.

*Aumento* — Parecer 415-71.

*Vencimentos Servidores Civis* — Lei 5.552-68.

*Vendedor* — Lei 3.207-57.

*Vestibular* — Ver em *Concurso Vestibular* (termos que devem ser empregados no Regimento).

*Dispensa de Vestibular* — Parecer 210-71.

*Verificação das condições dos Estabelecimentos de Ensino Superior (inspeção)* — Portaria 329 de 14-7-69 (Ministerial).

*Visitadora Sanitária* — Par. 674-68 — Doc. 93, pág. 123.

*Zootecnista* — Lei 5.550-68.